



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Procuradoria Jurídica (Memorando de solicitação nº 214/2019-PJ, de 26 de fevereiro de 2019).

OBJETO:

CONTRATO nº 030.2019.20.2.003

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: A. M. B. FARMACÊUTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP (CNPJ nº 04.508.780/0001-36)

ANÁLISE:

Submete-se ao exame e aprovação deste Controle Interno, o Contrato em referência, decorrente do processo de Pregão Presencial por SRP nº PP-CPL-003/2018-SMS (Processo Administrativo nº 20180028), contrato que tem por finalidade o *Registro de Preço para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais do tipo instrumental hospitalar, para atender as necessidades da atenção básica, média e alta complexidade do Município de Tucuruí - PA.*

Verificou-se que a vigência da Ata de Registro de preço referente ao Pregão Pregão Presencial por SRP nº PP-CPL-003/2018-SMS (Processo Administrativo nº 20180028), é de 12 meses contados a partir de sua publicação em 07/05/18, portanto, a Ata de Registro de Preço está válida para o procedimento.

As cláusulas e condições consignadas no contrato nº 030.2019.20.2.003 em análise, que tem como valor R\$-175.564,10 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dez centavos) tendo sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e sua publicação na imprensa oficial, pactuado entre a Secretária Municipal de Saúde e a empresa A. M. B. FARMACÊUTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP, sob o CNPJ nº 04.508.780/0001-36, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com a documentação que exige a norma vigente, permitindo assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do contrato com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993 e Lei Federal nº 10.520 de 2002, estando o contrato em exame de acordo com a legislação pertinente.

CONCLUSÃO:

Observa-se que a empresa *A. M. B. FARMACÊUTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP*, participou do processo origem Pregão Presencial por SRP nº PP-CPL-003/2018-SMS (Processo Administrativo nº 20180028), então face ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis à celebração e formalização do referido Contrato conforme disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas referentes ao procedimento licitatório são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, e as informações do contrato em análise são de responsabilidade da Procuradoria Jurídica departamento que elaborou o referido contrato.

Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes envolvendo as publicações, necessárias à finalização do pedido.

Salvo melhor Juízo é o Parecer.

Tucuruí, 27 de fevereiro de 2019.

Adhemar Medeiros Rios

Controlador Interno
Port. nº 016/2018-GP